



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº007/2023-SRP

Pregão Eletrônico

Interessada(os): Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Assunto: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Relatora: FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA, Controladora Interno do Município de Nova Esperança do Piriá – PA, nomeada por meio da Portaria n.º 003/2023, em 01 de janeiro de 2023, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou, quando veio a parecer desta controladoria, o **Processo Licitatório nº 07/2023-SRP** com base nas regras insculpidas pela nas Leis Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Constituição Federal em seu art. 37, XXI. e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I- EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

Veio a conhecimento desta Unidade de Controle Interno, o Processo Licitatório nº07/2023-SRP - Pregão Eletrônico, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente, que versa sobre a contratação de empresa para aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, objetivando atender as necessidades premente da administração pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Constituição Federal em seu art. 37, XXI.

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem a Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

III– DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

Pregão nº 07/2023-SRP				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	X		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V	X		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I	X		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei	X		



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

Pregão nº 07/2023-SRP

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)			
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I	X		
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II	X		
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “a”	X		
O termo de referência consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, II	X		
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI	X		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I	X		
Conforme parecer jurídico o edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40	X		
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX	X		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	X		
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e Lei nº 8.666/93, art. 38, II	X		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	X		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? até R\$ 160 mil (DOU e internet) de R\$ 160 mil a R\$ 650mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 11, I	X		



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

Pregão nº 07/2023-SRP

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
circulação regional ou nacional)				
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	X		
Os originais das propostas escritas constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X	X		
Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI	X		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	X		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X		
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X		
O comprovante da divulgação do resultado da licitação constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII	X		
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	X		
Os comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII	X		
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único	X		
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII		X	
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX		X	

IV- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso Processo Licitatório nº07/2023-SRP - Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, e o extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

V– DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

VI- DA ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES

Após a análise dos autos do presente processo, em que pese a determinação do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como IN nº 206 de 18 de outubro de 2019, o processo ora analisado não apresentou justificativa para a realização na modalidade presencial, diante do contexto, **RECOMENDO que encaminhe o processo para o servidor designado para a função de fiscal de contrato, em atendimento ao que preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93 e que faça IMEDIATAMENTE a devida publicação junto ao TCM-PA e portal da transparência.**

VII– CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

() Revestido parcialmente das formalidades legais na fase administrativa, contudo nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, está apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalva enumerada no tópico acima.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 17 de janeiro de 2024.

FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA
Controle Interno da CMNEP/2024